

RESOLUÇÃO Nº 037/2018 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 93/2023-CONSUNI](#))

Altera a Resolução 22/2010-CONSUNI, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 5592/2018, tomada na sessão de 05 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 3º O acompanhamento, supervisão e avaliação do PROEVEN serão realizados pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.”

Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 6º Os eventos no exterior deverão ser aqueles apoiados por Associação Científica e/ou Organismo Internacional de renomada competência na área de atuação do pleiteante.

Parágrafo Único. A relevância do evento indicado pelo docente solicitante do PROEVEN, considerando a sua área de atuação e os interesses institucionais, deverá ser avaliada pelo Departamento de Iotação quando da tramitação da solicitação naquela instância, conforme previsto no item “b” do Art. 8º.”

Art. 3º O “caput” e o § 1º do art. 7º da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passam a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 7º Os pedidos de auxílio ao PROEVEN, para participação de docentes em congressos ou similares no exterior, serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e/ou culturais.

§ 1º Pesquisadores, preferencialmente com título de doutor, poderão receber auxílio do PROEVEN para participação em eventos no exterior uma única vez a cada dois anos.

§ 2º [...]”

Art. 4º O “caput”, as alíneas e o § 1º do art. 8º da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passam a ter nova redação, ficando o dispositivo acrescido do § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 8º A solicitação de auxílio ao PROEVEN deverá ser encaminhada à PROPPG, acompanhada da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição preenchida e assinada;
- b) encaminhamento da Direção do Centro, comprovando a aprovação do pleito no Departamento, na Comissão de Pesquisa e no Conselho de Centro;
- c) nº do registro do projeto de pesquisa (ao qual o trabalho está vinculado) junto à Direção de Pesquisa do Centro;
- d) cópia do aceite do trabalho;
- e) cópia do trabalho, na forma publicável no evento;
- f) cópia do folheto ou site de divulgação do evento e sua programação;
- g) valor da taxa de inscrição;
- h) identificação de auxílio institucional: CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, quando for o caso;
- i) exposição de motivos fundamentando o pleito.

§ 1º A data limite para a entrega ao PROEVEN da carta de aceite do trabalho será fixada em edital, sendo a entrega condicionante para a emissão das passagens e pagamento da inscrição no evento.

§ 2º [...]

§ 3º O candidato, caso selecionado, somente poderá receber o auxílio para o evento indicado no formulário de inscrição.”

Art. 5º O art. 11 da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 11. O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PROEVEN, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite pela comissão organizadora do evento.”

Art. 6º O art. 12 da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passa a ter nova redação, acrescido de §§ 1º e 2º, transformando-se o parágrafo único em § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 12. O docente outorgado com auxílio terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno para apresentação dos resultados da participação no evento sob a forma de palestra pública a ser realizada no Centro de lotação, independentemente de outro(s) relatório(s) e prazo(s) a que esteja obrigado em razão da viagem e das diárias recebidas.

§ 1º A palestra deverá ser gravada em formato de vídeo, a ser disponibilizado para divulgação à comunidade acadêmica.

§ 2º A Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro deverá prover o suporte necessário ao docente para a realização e registro da palestra.

§ 3º A não realização, o não registro e/ou a não disponibilização da palestra inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PROEVEN.”

Art. 7º O art. 13 da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 13. A Pró-Reitoria de Administração da UDESC fixará, anualmente, o número máximo de diárias e o valor de inscrição a serem pagos por evento no exterior, e o

número máximo de passageiros de ida e volta a ser concedido em cada edital de seleção.”

Art. 8º O art. 14 da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 14. Os resultados da seleção do PROEVEN serão divulgados em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento das inscrições pela PROPPG.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de setembro de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI